|  |
| --- |
|  |
| Contrato de Sociedade por Quotas |
| *Daniela & Ritas & Mariana – PetWorld.Lda* |
| *Data e Local de Celebração:* |
|  |
| No dia 13 do Mês de Maio de 2009 na |

|  |
| --- |
| *Avenida das Forças Armadas, nº 13* |

*Documento particular que titula o contrato acima mencionado*

**I – ENTIDADE SUJEITA A REGISTO COMERCIAL**

1. Natureza jurídica – Sociedade Comercial por Quotas
2. Firma – “Daniela & Ritas & Mariana – Pet World, Lda.”
3. NIPC – 000.000.000

**II – SÓCIOS**

A

Nome Completo – Ana Rita Soares Lobo

Estado Civil – solteira

Residência – Rua Adriano Santos Gil Nº22, 1ºD, 2735 – 633 Agualva

NIF – 253423430

B

Nome Completo – Rita Isabel de Almeida e Silva

Estado Civil – solteira

Residência – Rua César de Oliveira Nº18, 1ºEsq., 1600 – 427 Lisboa

NIF – 219386820

C

Nome Completo – Mariana Jorge Tavares

Estado Civil – solteira

Residência – Rua Professor Dias Amado Nº6, 4ºD, 2795 – 068 Linda-a-Velha

NIF – 256245029

D

Nome Completo – Daniela Cristina dos Anjos Penela

Estado Civil – solteira

Residência – Estrada dos Loucos Lote 01, R/c – A, 2600 – 428 Vila Franca de Xira

NIF – 232382930

Estando neste acto representado por Daniela Cristina dos Anjos Penela, que intervém na qualidade de requerente.

**III – CLÁUSULAS DO CONTRACTO SOCIAL**

**Artigo 1º**

Firma

A Sociedade adopta a firma Daniela & Ritas & Mariana – PetWorld, Lda.

**Artigo 2º**

Sede

1. A sociedade tem a sede em Travessa do Miradouro Nº14, na freguesia de Alfragide, concelho de Amadora.
2. A gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, sem dependência de deliberação social.

**Artigo 3º**

Objecto

1. A sociedade tem por objecto: comercialização de produtos para animais domésticos.
2. 2. A sociedade pode adquirir, livremente, participações a sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

**Artigo 4º**

Capital

1. O capital social é de 12000 euros sendo representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 3000 euros, pertencente a Ana Rita Soares Lobo.

- Uma quota com o valor nominal de 3000 euros, pertencente a Rita Isabel de Almeida e Silva.

- Uma quota com o valor nominal de 3000 euros, pertencente a Mariana Jorge Tavares.

- Uma quota com o valor nominal de 3000 euros, pertencente a Daniela Cristina dos Anjos Penela.

1. O capital social não se encontra totalmente realizado sendo que cada sócio realizou apenas 1500 euros, perfazendo 6000 euros.
2. O restante capital, de 6000 euros, será diferido no prazo esperado de 2 anos. Caso tal não se verifique o capital supra citado terá de ser realizado no prazo máximo de 5 anos.
3. Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a 75% do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao valor global de 1000 euros, na proporção das respectivas quotas.
4. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

**Artigo 5º**

Gerência

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes com ou sem remuneração.
2. Ficam desde já nomeados como gerentes os sócios constituintes da sociedade infra citados.
	* Daniela Cristina dos Anjos Penela
	* Ana Rita Soares Lobo
	* Mariana Jorge Tavares
	* Rita Isabel de Almeida e Silva

**Artigo 6º**

Vinculação da Sociedade

1. A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção conjunta de quatro gerentes.
2. Os actos praticados pelos gerentes, em nome da sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na para com terceiros, em actos escritos, apondo as quatro assinaturas.

**Artigo 7º**

Assembleias Gerais

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios, com pelo menos vinte dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;
2. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
3. Os sócios podem, livremente, designar o Presidente da Mesa responsável por os representar nas assembleias gerais. Ficando desde já, salvo casos em que os sócios deliberem aquando da realização da assembleia, o sócio-gerente Ana Rita Soares Lobo, responsável por tal cargo.
4. Para a Assembleia Geral poder deliberar, em primeira convocatória, é necessária a presença de 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

**Artigo 8º**

Transmissão por morte

1. Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de três meses, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos previstos na lei.
2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, e vez desta poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas aos demais sócios ou terceiros.
3. Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Artigo 9º**

Direito aos lucros do exercício

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será distribuído equitativamente por todos sócios.

2. Aos lucros contabilizados será ainda retirada uma percentagem de 5% para reforçar o capital próprio da empresa, com vista ao rápido desenvolvimento da sociedade podendo após dois anos do inicio da actividade e mediante deliberação da Assembleia-geral alterar a percentagem ou mesmo anulá-la.

**Artigo 10º**

Alteração do contrato

As deliberações de alteração do contrato só podem ser tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social ou por um número mais elevado, 80% dos votos, quando se trate de aumento ou redução de capital social.

**Artigo 11º**

Derrogação

Por deliberação dos sócios, podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

IV- OUTRAS DECLARAÇÕES

Os sócios, sob sua responsabilidade, declaram que o capital social realizado já foi depositado numa instituição de crédito em conta aberta em nome da sociedade. Mais se adianta, indicando como o número de conta 0995612052018.

V – DISPOSIÇÃO FINAL

Os subscritores estão cientes de que ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, no prazo de dois meses.

Assinaturas,

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Daniela Cristina dos Anjos Penela*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Ana Rita Soares Lobo*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Mariana Jorge Tavares*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Rita Isabel de Almeida e Silva*

 *Reconheço as quatro assinaturas supra de Daniela Cristina dos Anjos Penela, Ana Rita Soares Lobo, Mariana Jorge Tavares e Rita Isabel de Almeida e Silva, feitas na minha presença pelas próprias cuja identidade verifiquei por exibição dos seus respectivos BI nº 13730422 emitido em 30/06/2005, pelos SIC de Lisboa, nº13825145 emitido em 22/06/2006, pelos SIC de Lisboa, nº 13783466 emitido em 03/04/2006, pelos SIC de Lisboa e nº 13783355 emitido em 28/06/2005, pelos SIC de Lisboa.*

*Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 13 de Maio de 2009*

*O Ajudante,*

 (Maria Imaculada da Conceição)